



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
16 / 06 / 2023

PROTOCOLO Nº 187665/2013-1  
PAT Nº 0686/2013 - 1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE MYLENE ALVES GONDIM  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**\*ACÓRDÃO Nº 0010/2023 - CRF**

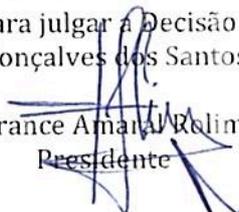
NULIDADE ACOLHIDA. NULIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA E PARECER DA PGE EMITIDOS SEM CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS POSTERIORMENTE ANEXADOS AO PROCESSO. AUTO COMPLEMENTAR SEM CIÊNCIA DA AUTUADA. RETORNO DOS AUTOS À AUTUADA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE NOVOS DOCUMENTOS.

1. Além da decisão monocrática e do parecer da PGE serem prolatados sem conhecimentos dos novos documentos anexados ao processo, não consta nos autos intimação para apresentação de defesa de auto complementar, motivo pelo qual o procedimento deve ser anulado intimando-se novamente o autuado para apresentar impugnação, seguindo a tramitação normal, posteriormente. *Ex vi* do inciso II, art. 20, do Regulamento do PAT e art. 10 do CPC. Acórdãos precedentes: 46/17; 97/22. 05/23.

2. Recurso voluntário conhecido e provido. Decisão singular nula.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para julgar a Decisão Singular nula.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, de 14 de fevereiro de 2023.

  
Derance Amara Rolim  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado

\* Acórdão republicado por incorreção no número do Processo, publicado no DOE nº 15394, 25.03.2023